REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Janeiro de 2004

III

Série

Número 1

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A "ACP-Serviços, Ld.ª" - Autorização de Laboração Contínua. 2

Regulamentos de Extensão:

Aviso para emissão de Regulamento de Extensão do CCTentre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTentre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras. 2

CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Deliberação da Comissão Paritária. 3

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A "ACP- Serviços, Ld.ª.", com sede na Avenida da República, 62-F - 2º, 1069-210 Lisboa, veio a requerer autorização, até 31.12.2004. para laborar para além dos limites legais, em regime de turnos, no exercício da sua actividade na E.R.101.

Fundamenta o pedido com o facto da actividade a ser exercida na E.R. 101 consistir em proceder a serviço de assistência e patrulhamento.

Tendo em consideração os funadamentos invocados e uma vez que não existe qualquer impedimento na respectiva regulamentação colectiva aplicável ao sector, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, nos termos da al. f), do art.º 1, do Dec.-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 4, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, fica a "ACP - Serviços, Ld.ª.", autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, em regime de laboração contínua durante toda a semana de calendário, no exercício da sua actividade de assistência e patrulhamento na E.R. 101, até 31.12.2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Novembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, aos 28 de Novembro de 2003 - O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, Luís Manuel Santos Costa.

Regulamentos de Extensão:

Aviso para emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do art.° 576.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto e tendo presente o disposto no art.° 4.° da referida Lei, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE l.ª Série, n.° 47, de 22 de Dezembro de 2003 e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados nos 15 dias seguintes, ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o respectivo projecto de regulamento:

PROJECTO DE REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E O SIND. DOS JORNALISTAS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.° 47, de 22 de Dezembro de 2003, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.° 4.° da Lei n.° 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.° 575.° e do n.° 1 do art.° 576.° do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE l.ª Série, n.° 47, de 22 de Dezembro de 2003 e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Janeiro de 2004 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras.

O CCT para os jornalistas, celebrado entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.° 17, de 8 de Maio de 1982, com as alterações introduzidas pela PE publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de Setembro de 1986, e as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 2, de 15 de Janeiro 1988, 20, de 29 de Maio de 1991, e 13, de 8 de Abril de 2002, é revisto nos termos seguintes:

I - Actualização dos valores das cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 50.ª

Complemento indemnizatório para material fotográfico

Os jornalistas que trabalhem com máquinas fotográficas e flash electrónico de sua propriedade têm direito a um complemento indemnizatório anual, pago em duodécimos, de:

€ 463,50 nas empresas abrangidas pela tabela A;
€ 309 nas empresas abrangidas pela tabela B.

Cláusula 56.ª

Subsídio de refeição

Os jornalistas têm direito a um subsídio de refeição por cada dia útil de trabalho, nos seguintes montantes:

€ 5,15 nas empresas abrangidas pela tabela A;
€ 3,09 nas empresas abrangidas pela tabela B.

Cláusula 59.ª

Deslocação em serviço

1 - .....

2 - Havendo acordo entre a empresa e o trabalhador, aquela pagará uma ajuda de custo diária para alimentação e transportes locais, no seguinte montante:

€ 11,34 - deslocação no território nacional;
€ 46,08 - deslocação ao estrangeiro.

Quando o serviço externo abranja apenas o período de uma refeição (almoço ou jantar), a ajuda de custo é equivalente a 50% dos valores referidos.

3 - .....

4 - .....

II - Actualização das tabelas salariais

ANEXO I

Tabelas salariais

Tabela A

(Em euros)

Cargos e categorias	Remunerações mínimas
Director	1083
Director-adjunto e subdirector	987
Chefe de redacção	907
Chefe de redacção-adjunto	864
Chefe de secção	795
Jornalista do VI Grupo	864
Jornalista do V Grupo	819
Jornalista do IV Grupo	737
Jornalista do III Grupo	682
Jornalista do II Grupo	625
Jornalista do I Grupo	545
Estagiário do 2.º ano	463
Estagiário do 1.º ano	409
Candidato	359

Tabela B

(Em euros)

Cargos e categorias	Remunerações mínimas
Chefe de redacção	517
Chefe de redacção-adjunto	492
Chefe de secção	455
Jornalista do III Grupo	409
Jornalista do II Grupo	404
Jornalista do I Grupo	382
Estagiário do 2.º ano	366
Estagiário do 1.º ano	359

III - Produção de efeitos

A actualização das tabelas salariais agora acordada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

A actualização do restante clausulado de expressão pecuniária produz efeito na data da publicação do presente acordo.

Lisboa, 20 de Outubro de 2003.

Pela Associação da Imprensa Diária:

Adriano Callé Lucas.

Pelo Sindicato dos Jornalistas.

Alfredo Maia.

Depositado em 11 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o n.º 359/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
(Publicado no BTE., 1,ª Série, n.º 47, de 22/12/2003).

CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras-Deliberação da Comissão Paritária.

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2003, a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 52.ª do CCT para a indústria de Lacticínios, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2003, deliberou, por unanimidade, esclarecer relativamente à alteração verificada na matéria de categorias profissionais do seu CCT, publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7 de 22 de Fevereiro de 2001, o seguinte:

1 - Os Trabalhadores deverão ser classificados nas categorias profissionais constantes do anexo I do CCT de acordo com as respectivas descrições.

2 - A categoria profissional que contém as atribuições anteriormente consignadas a fiel de armazém que foi extinta, é a de empregado de armazém.

3 - Esta alteração, nos termos legais, produz todos os seus efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2001.

Pela ANIL:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado a 5 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o registo n.º 354/2003, nos termos do artigo 542.º, n.º 4, do Código de Trabalho, aprovado pelo decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
(Publicado no BTE, 1.ª Série, n.º 47, de 22/12/2003.)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)